



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Exige assinatura de Termo de Compromisso do solicitante, para a obtenção de arma de fogo.

DESPACHO: 05/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 479, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 1999
(DO POMPEO DE MATTOS)



Exige assinatura de Termo de Compromisso do solicitante, para a obtenção de arma de fogo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 479, DE 1999)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica o solicitante de licença para adquirir arma de fogo, obrigado a apresentar termo de compromisso responsabilizando-se pela guarda do artefato.

Art. 2º - O termo referido no art. 1º, deverá informar o local de guarda da arma a ser licenciada, e atestar a segurança do mesmo.

§ 1º - O não-cumprimento das declarações ou a inexatidão das mesmas, imputará dolo para o titular da licença, em caso de uso proposital ou accidental por terceiros, respondendo nas penas do autor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na mesma linha de outra proposição que estou apresentando nesta Casa, o presente projeto de lei pretende instituir a obrigatoriedade da assinatura de Termo de Responsabilidade para o requerente de autorização para compra de arma de fogo. Diariamente somos surpreendidos por novos casos de violência e morte originados por armas guardadas na residência do proprietário e utilizadas por terceiros, muitas vezes crianças e adolescentes da própria família. Em geral, as tragédias ocorrem por negligência do dono da arma que armazena o artefato em local inseguro e de fácil acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



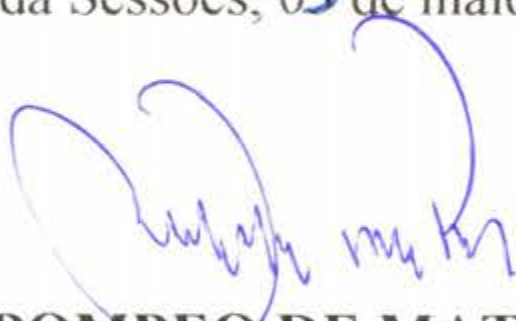
Com a criação do Termo de Responsabilidade, deverá o solicitante da autorização para compra da arma informar as condições de armazenamento, e também, atestar a segurança do local.

Outra inovação é a imputação de dolo ao proprietário da arma, em caso de descumprimento do Termo de Responsabilidade, ou ainda, na eventual constatação de inexatidão das informações prestadas, se a referida arma vir à ser usada por terceiros proposital ou acidentalmente. Neste particular o proprietário responderá nas penas do autor.

A medida não deve ser interpretada como um excesso de rigor de parte do autor, pois, a mesma destina-se à prevenir episódios trágicos, que conforme citado, são em sua maioria originados pela negligência e impunidade.

Na certeza de estar propondo matéria de altíssima relevância e de urgente interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da mesma.

Sala da Sessões, 05 de maio de 1999.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

Lote: 75 Caixa: 144

PL N° 851/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	05/05/99 às 18:25
Nome	
Ponto	5749